



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

MENSAGEM/011

Rio Grande, 29 de janeiro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E 52 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de maio de 2000, e dá outras providências. Em seu Art. 7º inclui o art 65 da lei complementar 101, paragrafo 1º inciso II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Município da Saúde ampliou o horário de funcionamento de diversas Unidades de Saúde, bem como ampliou o número de Equipes de Estratégia Saúde da Família, Unidades de pronto atendimento;

CONSIDERANDO a ampliação do *Centro de Triagem e Testagem COVID-19 na UPA JUNÇÃO*, Tenda de Triagem no Parque Marinha, bem como a Unidade Sentinela Cassino;

CONSIDERANDO o adiamento do concurso público frente a pandemia de CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que trata-se de recondução de cargos já existentes e em atividade para atender as demandas do sistema de saúde e o enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência a população por meio de acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas Unidades de Atenção Básica e nos serviços especializados desta Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o cenário e as necessidades supramencionadas, que a gradual flexibilização das atividades econômicas, orientadas pelo Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, legislação Federal, Estadual e Municipal acarretam



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

maiores demandas quanto à fiscalização dos serviços em funcionamento, a fim de garantir a máxima segurança da população e a não sobrecarga do sistema de saúde no momento em que os picos de contágio de COVID-19 atingirem grau máximo, é de suma importância a atuação da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei 8598/2020 não contemplou a Lei 8474/2020, não prorrogando a contratação de 28 enfermeiros e 52 técnicos de enfermagem, acarretando descontinuidade de serviços e ações em saúde essenciais para o controle e combate a pandemia COVID-19;

Nesse sentido, a manutenção de tais atividades, com reposição de vagas já existentes requer autorização para contratação emergencial destes profissionais em caráter de urgência.

Assim, justificamos a contratação emergencial para os vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem para atuação na Secretaria de Município da Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



PROJETO DE LEI N° 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E 52 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo 28(vinte e oito) enfermeiros e 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 28(vinte e oito) enfermeiros, 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Enfermeiro	28	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 2.089,23 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os vinte e oito enfermeiros e os cinquenta e dois técnicos em enfermagem atuarão nos setores da Secretaria de Município da Saúde e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.301.0334.1402 Contratação Por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
COD. RED. 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!